ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.793, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.594, de 20 de outubro de 2000, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1o O parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 4.594, de 20 de outubro de 2000, passa a ter a seguinte redação:
"*Parágrafo único. O contribuinte deverá firmar termo de compromisso de preservação perante o órgão ambiental do Município para concessão do benefício fiscal."*

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D19922E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/03/2020. Edição 2778
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/